RELATÓRIO ADITIVO AO PLE 93/2018
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 93/2018
Autor: Vereador (a) Rogéria Santos
Ementa: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as Cidades de Salvador/Bahia/Brasil e a cidade de Jerusalém/Israel."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo encontra disciplina jurídica nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. ".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em nova atividade de pesquisa legislativa por parte desta Supervisão, sobreveio esta proposição, situação na qual, de acordo com as normas regimentais e da boa técnica legislativa, verificou-se a existência da **Lei Municipal nº 9.492/2019,** cuja ementa diz "Dispõe sobre acordo de irmandade entre a cidade de Salvador, na Bahia, Brasil e a cidade de Jerusalém, em Israel .", motivo pelo qual conclui-se que se trata de mesma proposição (cópia anexa).

.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito à boa técnica legislativa, por força da Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido art**. 7º, IV**, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o **mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada**

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa